

TERMO DE COMPROMISSO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ANA MARIA ROEDER;
e

SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JULIO SCHROEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – Por força das disposições constantes na Cláusula Terceira - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT 2018/2019), firmada entre os Sindicatos em 17 de dezembro de 2018, os acordos coletivos entre Sindicato Laboral e Empresas interessadas, pertencentes ao segmento de concessionárias de veículos automotores, serão firmados pela assinatura do **Termo de Adesão** específico, a este **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho**, que para ter validade e eficácia, deverá ser abonado pelos sindicatos firmatários deste.

II – Os sindicatos firmatários pré-estabelecem as cláusulas e condições alinhadas no presente **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** que servirão de base para os Acordos Coletivos futuros envolvendo as concessionárias de veículos estabelecidas, com matriz ou filial, na base territorial respectiva.

III – O presente **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** será oneroso, para as empresas participantes, conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado em partes iguais aos Sindicatos Laboral e Patronal, ou seja, 50% para cada parte, como contrapartida financeira pela negociação e edição deste Termo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão de guias das respectivas entidades, em parcela única:

Empresas com até 10 empregados	R\$ 100,00
Empresas com 11 a 20 empregados	R\$ 200,00
Empresas com 21 a 30 empregados	R\$ 300,00

Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 400,00
Para empresas com mais de 51 empregados	R\$ 500,00

IV. As empresas filiadas ao SINCODIV-SC estarão isentas do valor correspondente a cota parte do sindicato patronal, remanescendo tão somente a obrigação com relação a cota parte laboral, devendo o Sindicato Patronal fornecer ao Sindicato Laboral a relação de seus associados, bem como a movimentação de desligamentos e admissões ocorridas durante a vigência deste contrato.

V. Fica vedado ao SEC celebrar Acordo Coletivo em matéria trabalhista diretamente com empresas do segmento da Distribuição de Veículos Automotores sem a participação do Sindicato Patronal, perdendo o pacto, se celebrado, qualquer eficácia ou efeito.

VI. Este contrato coletivo terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de agosto de 2018 e findando-se em 31 de julho de 2019.

VII. As empresas que se desfiliarem do SINCODIV-SC durante a vigência deste contrato coletivo, deverão pagar a diferença entre o valor já pago a título de contribuição associativa deste a data de início da vigência deste **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** e valor devido relativo a 12 meses desta mesma contribuição, conforme tabela progressiva aprovada na AGE de 09 de maio de 2018, bem como pagar o valor da isenção prevista para os filiados previsto no item "IV" deste instrumento.

VIII. As empresas que se desfiliarem do SINCODIV-SC na vigência deste contrato ao qual aderiram, ou se tornarem inadimplentes com relação as parcelas a que se obrigaram por prazo superior a 60 dias, deverão pagar as doze parcelas ou o saldo pendente não adimplidos das mensalidades de uma só vez, cujos vencimentos se anteciparão, emitindo o SINDICATO boleto bancário para a cobrança do saldo devedor, sem prejuízo das sanções estatutárias previstas.

IX. Nenhuma empresa, filiada ou não, poderá participar do presente acordo se não estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal.

X – A adesão ao presente acordo, importará na aceitação pela empresa signatária, de todas as condições constantes deste instrumento.

XI. As partes elegem de comum acordo, o Foro Trabalhista da Comarca de Itajaí ou município da base do sindicato laboral, para dirimir judicialmente qualquer litígio oriundo do presente contrato.

XII – Conforme negociação desenvolvidas, estabelecem as partes convenientes as seguintes cláusulas, que terão aplicabilidade e abrangência para as empresas aderentes a este Termo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas e o valor da vantagem não ultrapasse 60% do salário contratual do colaborador, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo único - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão convocar seus empregados para prorrogações de jornada, no limite de duas horas por dia, dentro das disposições do art. 235-C da CLT e da condição expressa no inciso XIII do art. 7º da CF, cujas horas serão remuneradas com o acréscimo de 50%, e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único: Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS LABORADAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas por ele abrangidas poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º. Fica estabelecido que, das horas extras realizadas pelo empregado durante o mês, poderá a empresa compensá-las até o limite de 32 (trinta e duas) horas, mediante a concessão de folgas compensatórias a razão de 1 por 1 (uma por uma), não podendo ser compensáveis as horas trabalhadas além de 10 (dez) horas diárias, 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.

§ 2º. As horas trabalhadas até o limite estabelecido no parágrafo anterior não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subseqüentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

§ 3º. As horas estabelecidas no § 1º não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º. As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no § 2º desta cláusula, serão remuneradas na forma da lei.

§ 5º. Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional estabelecido no § 3º.

§ 6º. O empregado será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação.

§ 7º. Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo credor de horas.

§ 8º. Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensação e prorrogação de horas, previsto nesta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DO DIA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTO EMPRESARIAL

Fica estabelecido que os regulamentos empresariais, de que trata o inciso IV do art. 611-A da CLT, serão aceitos e válidos desde que não conflitem com o art. 444 da CLT, nem com disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas e sejam protocolizados previamente no Sindicato Profissional.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2018.

ANA MARIA ROEDER
PRESIDENTE

Presidente do Sindicato dos Empregados no
Comércio de Jaraguá do Sul

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de SC - SINCODIV-SC